

Fundamentação Económica e Financeira Relativa ao Valor das Taxas Previstas

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores acima descritos foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais. Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a criação de mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Paralelamente, foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1 — Componentes Imputadas

Sigla	Designação	Descrição do custo
CD	Custo Directo	Custo directamente relacionado com o serviço prestado
CI	Custo Indirecto	Custo inerentes a serviços prestados indirectamente (electricidade, comunicação, limpeza, manutenção das aplicações informáticas, etc.)
MOD	Mão-de-Obra Directa. . .	Custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço
OCD	Outros Custos Directos	Outros custos directamente relacionados com o serviço prestado
TC	Total de Custos.	Soma dos Custos directos e Indirectos

2 — Determinação dos Custos, Incentivos ou Desincentivos e Respectivas Fórmulas de Cálculo

O ordenamento do território e urbanismo constituem importantes atribuições dos Municípios, competindo-lhes desenvolver esforços no sentido de um correcto ordenamento e planeamento urbanístico, não perdendo de vista outras atribuições, mormente em matéria social, ambiente e de desenvolvimento sustentável. Neste enfoque, no cálculo das taxas previstas no presente regulamento foram tidos em consideração os referidos vectores, procurando-se introduzir mecanismos de incentivo e, paralelamente, de desincentivo à prática de determinados actos.

Na generalidade dos casos previstos neste regulamento, os custos efectivos são superiores ao valor das taxas fixadas, porque se assim não fosse estaríamos a criar um obstáculo à prossecução do interesse público.

Em relação às taxas devidas pela ocupação do espaço público e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios e, bem assim, pelos aditamentos previstos nesta tabela de taxas, como se infere da mesma, foi criado um mecanismo de desincentivo destes procedimentos, visando, nos primeiros casos, minorar os impactos visuais e ambientais negativos e, no último, uma correcta instrução inicial dos processos. Assim mesmo, os valores previstos são superiores aos custos associados.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

203024007

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5820/2010

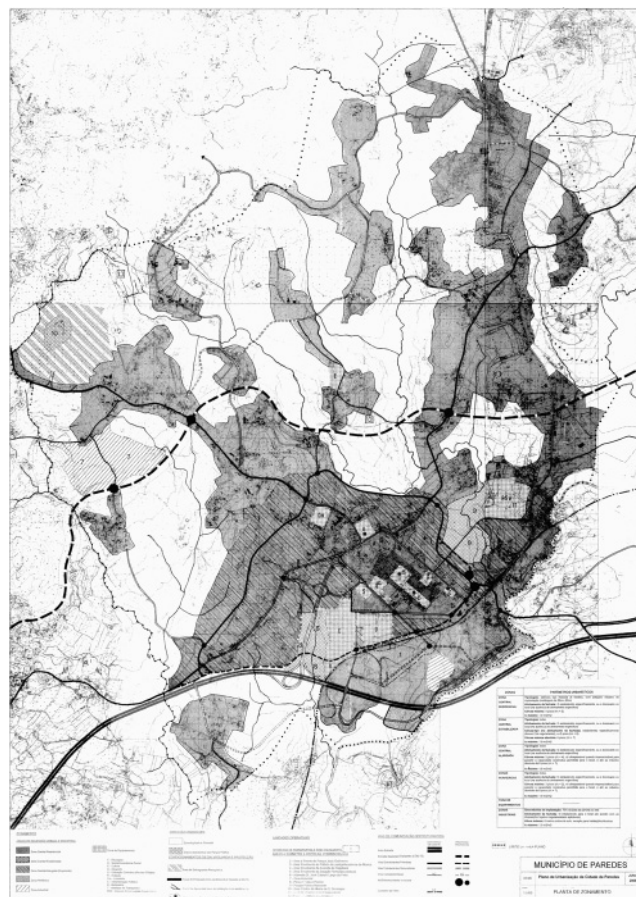
Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Paredes

(Via Estruturante Secundária)

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que sob proposta da Câmara Municipal (3 de Março de 2010), a Assembleia Municipal de Paredes, aprovou na sua reunião de 6 de Março de 2010 a alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Paredes — Via Estruturante Secundária (planta de zonamento), que se apensa.

Paredes, 11 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).



203025514

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5821/2010

Alteração às medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço

Narciso Mota, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público que, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2009 e da sessão de 26 e Novembro de 2009 da Assembleia Municipal, foi aprovada, a alteração às Medidas Preventivas para a Área Geográfica abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço, proposta ao abrigo do artigo 107.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

As presentes Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal que, por sua vez, determinam a suspensão da eficácia deste na área por elas abrangida, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O Sistema Aquífero da Mata do Urso, é a designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal, abrangendo parte das freguesias de Carriço e Guia. É nesta localização que existe uma grande reserva de água doce, a partir da qual, o Município de Pombal, pretende efectuar o futuro abastecimento público de água à totalidade do concelho, no decorrer dos próximos

anos, sendo primordial e da máxima importância, a salvaguarda e protecção dos aquíferos freáticos e confinados locais, de qualquer tipo de interferência e ou contaminação.

Assegurar a qualidade da água para consumo humano constitui um objectivo primordial para o Município de Pombal, ponderada a sua importância para a saúde e a necessidade de salvaguardar e promover a sua utilização sustentável.

Este instrumento preventivo de protecção deve associar-se a outras medidas de prevenção e controlo da qualidade da água subterrânea, tendo em conta a compatibilização da gestão do abastecimento público com o uso do solo, conservando e protegendo os sistemas aquíferos em causa.

Atendendo a que algumas das matérias abrangentes das medidas preventivas necessitam de ser mais explícitas e completas, tendo em conta a importância do Aquífero a proteger e considerando a recente alteração do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Município de Pombal promoveu a presente alteração às mesmas.

Esta alteração, que recai sobre os artigos 2.º e 3.º das medidas preventivas, consistiu fundamentalmente na clarificação das operações urbanísticas, acções e ou actividades a proibir, bem como na determinação da entidade a consultar no âmbito das excepções previstas no n.º 2, do artigo 3.º das medidas preventivas e ainda, dentro do espírito do preceituado no n.º 5 do artigo 107.º do RJIGT, assegurar que as medidas preventivas abrangem apenas as acções necessárias aos objectivos a atingir, excluindo do seu âmbito territorial os perímetros urbanos delimitados no PDM e nos Planos de Urbanização da Guia e do Carriço.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objectivos

As medidas preventivas para a área territorial abrangida pelo Sistema Aquífero da Mata do Urso, visam a protecção de uma forma imediata dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos existentes, prevenindo a instalação e ou ampliação de indústrias, actividades e acções potencialmente poluentes na sua área geográfica e consequentemente a garantia da preservação qualitativa e quantitativa do recurso água a longo prazo.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O território sujeito a medidas preventivas é o que se encontra identificado na planta em anexo, à excepção dos perímetros urbanos delimitados na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Pombal e nas Plantas de Zonamento dos Planos de Urbanização das Áreas Urbanas da Guia e do Carriço, e corresponde à área geográfica abrangida pelo denominado Sistema Aquífero da Mata do Urso, designação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real, na área pertencente ao concelho de Pombal.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — As medidas preventivas a aplicar à área referenciada consistem na proibição das seguintes operações urbanísticas, acções e ou actividades:

- a) Depósitos de materiais radioactivos e ou transporte dos mesmos;
- b) Depósitos de resíduos perigosos e ou transporte dos mesmos ou de outras substâncias perigosas;
- c) Novos depósitos de hidrocarbonetos;
- d) Depósitos de sucata;
- e) Trabalhos de remodelação de terrenos, a realização de aterros, de aterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificações no terreno;
- f) Lixeiros, aterros sanitários, aterros de inertes ou de qualquer outro tipo;
- g) Canalização de produtos tóxicos;
- h) Novas unidades industriais ou ampliação das mesmas;
- i) Novas pedreiras;
- j) Novas explorações mineiras;
- k) Estações de tratamento de águas residuais;
- l) Fossas;
- m) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bio acumuláveis;
- n) Actividades de prospecção e pesquisa de massas minerais, depósitos minerais e recursos geotérmicos;
- o) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
- p) A criação de novas lagoas provenientes da actividade extractiva;
- q) O desmonte hidráulico das massas e depósitos minerais por dragagem e ampliação dos existentes licenciados;

r) O despejo de detritos, de desperdícios, de sucatas, de resíduos sólidos e ou líquidos;

s) A plantação de eucaliptos e outras espécies de crescimento rápido;

t) Instalação de novas pecuárias ou ampliação das existentes;

u) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer outras substâncias susceptíveis de se infiltrarem;

v) Não podem ser executadas novas sondagens para captação de água subterrânea, à excepção das efectuadas para o abastecimento público do concelho de Pombal;

w) A aplicação de adubos químicos;

x) Edificações, ampliação e demolição de construções;

2 — Exceptuam-se do número anterior:

a) Todas as operações urbanísticas, as acções e ou outras actividades de iniciativa autárquica;

b) Todas as operações urbanísticas, as acções e ou outras actividades, que sendo da iniciativa pública ou privada, detenham comprovado interesse público devidamente reconhecido pela Assembleia Municipal de Pombal, que não tenham provada interferência na contaminação dos Sistemas Aquíferos e ou na exploração do recurso, para abastecimento público, bem como as que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor aproveitamento do recurso.

3 — As excepções previstas no presente artigo, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da primeira publicação no *Diário da República* que as estabeleceu, prorrogável por mais um ano, nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor do Plano director Municipal, que se encontra actualmente em revisão.

Artigo 5.º

Disposições Finais

A publicação no *Diário da República* desta alteração revoga a Declaração de Rectificação n.º 1641/2009, publicada na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 129, de 7 de Julho de 2009.

Pombal, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Narciso Ferreira Mota*, Eng.º).

203030869

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 5822/2010

Por deliberação da Câmara Municipal de 11 de Fevereiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi alterada a Comissão de realização de Vistorias, passando a ser composta pelos seguintes elementos, membros efectivos — Marco António Telmo de Sousa, técnico superior, Deolinda Cidália Freitas Santos, técnica superior e Helena Sofia Gonçalves Santo, assistente técnica, membros suplentes — José Roberto Ribeiro Rodrigues, assistente técnico e Lino Horácio Rocha Pita, técnico superior.

Com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2010.

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luis*.

303003822

Aviso n.º 5823/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se publico que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 13 de Janeiro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, do Assistente Operacional José Rocha dos Passos, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Ponta do Sol, 04 de Março de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva* (ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 07/2009, de 02-11-2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19-11-2009).

303002089